



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PORTARIA SME Nº 004/2022**

DATA: 28 de outubro de 2022

Sumula: Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação;  
Considerando a Lei 985 de 30 de agosto de 2018 – Alinhamento do Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que compete à Equipe Gestora, ao Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, APMs e organização e a composição de Turmas, nas unidades escolares.

**Art. 2º** - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existente, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da unidade escolar obedecendo aos critérios.

**I. Na Educação Infantil:**

- a. **Creche I** - até 15 crianças para cada turma;
- b. **Creche II** – até 15 crianças para cada turma;
- c. **Creche III** – até 15 crianças para cada turma;
- d. **Pré I** - até 25 alunos para cada turma;
- e. **Pré II** – até 25 alunos para cada turma.

**II. Ensino Fundamental**

- a. Séries Iniciais, de 25 (quinze) à 30 (trinta) alunos para cada turma;

**Art. 3º** - Os alunos deverão ser matriculados na escola ou creche que estiver mais próximo de seu endereço residencial, onde deverá ser comprovado através do comprovante de endereço exigido pela Instituição de Ensino. No caso, dos alunos do transporte escolar, as escolas farão a organização.

Parágrafo Único: A Escola Municipal Etelvina de Cerqueira Diamante ofertará com exclusividade as turmas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com exceção ao 3º ano que será



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



aberta uma sala no período vespertino e uma sala no período matutino. Já a Escola Municipal Castro Alves, ofertará do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** Para as **Etapas Creches I e II**, serão atribuídas 03 (três) servidores, sendo: 02 monitores (as) para cada turma e 01 professor(a) pedagogo para fazer o trabalho pedagógico em duas turmas. O professor regente terá a carga horária dividida com duas salas de aula, sendo as duas turmas do mesmo período. Para a **Creche III** - serão atribuídas 02 (dois) servidores, sendo: 01 monitores (as) e/ou 01 professor (a) para cada turma.

**Art. 5º** - Para o ingresso no Primeiro Ano, aos Anos Iniciais, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03**, em que ocorrer a matrícula.

**Parágrafo único:** O aluno que completar 06 anos após **31/03**, conforme resolução do CEE/MT deverá ser matriculada na Educação Infantil.

**I. Na Educação Infantil – Data base nascidos até 31 de março:**

- a. **Creche I** – Idade de 04 meses a 2 anos (04 meses a 18 meses);
- b. **Creche II** – Idade de 2 anos a 03 anos (18 meses a 2 anos e 08 meses);
- c. **Creche III** – Idade de 03 anos a 04 anos (02 anos e 8 meses a 03 anos e 08 meses);
- d. **Pré I** - Idade de 04 anos;
- e. **Pré II** - Idade de 05 anos.

**Art. 6º** - Será garantida a continuidade, da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior aos anos estabelecidos no artigo 5º - Parágrafo Único - Anos Iniciais devido os mesmos terem ingressado com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar, os quais serão corrigidos na Educação Infantil para não haver distorção ano/idade, posteriormente.

**Art. 7º** - Nas Salas de Recursos Multifuncionais implantadas nas Unidades Escolares será atendido, o mínimo de 04 (quatro) alunos por turma, com mínimo de uma hora de atendimento por dia e mínimo de 04 (quatro) horas semanais, enquanto não superados as necessidades da ação pedagógica.

**Parágrafo Único:** Será aberto sala de Recursos Multifuncionais mediante matrícula de no mínimo de 10 (dez) alunos, por turno, preferencialmente com laudo de Profissionais Habilitados, na falta deste Profissional, avaliados por Professor (a) com formação em Psicopedagogia.

**Art. 8º** - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Necessidades Educacionais Especiais (com laudo de Profissional) será no máximo 02(dois) alunos para compor uma turma de 25 (quinze) alunos.

**Art. 9º** - As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** - As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação e monitoramento pelo Conselho Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 11º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 12** - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, se necessário.

**Art. 13º** - Caberá ao Conselho Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação resolver os casos omissos.

**Art. 14º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sujeita as adequações de data estabelecida de acordo com calendário do ano letivo, para organização do processo.

Marcelândia, 28 de outubro de 2022.

**Rosana Ap. Slongo Ceron**  
Representante do Conselho Municipal de Educação

**Karla Adriana Blanc Enge**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 598/2021